Trade compliance: as principais práticas e políticas

Amanda Santos Feigo[1], Miriam Vidal Correia Franzese[1]; Nilton Rogério Marcondes[1]

[1]FATEC - Faculdade de Tecnologia de Praia Grande Departamento de Comércio Exterior Praia Grande / SP, CEP: 11700-100 Fone (13) 3591-1303

E-mail: amanda.feigo@fatec.sp.gov.br; miriam.vcf@fatec.sp.gov.br, nilton@unisanta.br

Resumo

Este artigo analisa sobre as práticas e as políticas de um programa de *Trade Compliance* e como estas influenciam as relações internacionais. Inicia-se com um breve histórico sobre o seu surgimento e sobre o conceito desse termo, de origem inglesa, que aborda sobre as exigências de normas, procedimentos regulamentários e legais internacionais que os players do comércio internacional precisam atender, além de padrões éticos. O propósito é tornar legítimas as práticas e operações no contexto global aplicado à área de Comércio Exterior, relacionando também com as ações de gerenciamento de riscos exercidas dentro das organizações, sejam elas públicas ou privadas. No desenvolvimento deste estudo, com base em pesquisa exploratória a partir de levantamento bibliográfico em fontes e sites especializados, é apresentada uma análise comparativa em relação as práticas do *Compliance* de dois estudos de caso significativos: Alemanha, o rico e talvez mais importante país europeu e o nosso Brasil. Por fim, enfatiza-se que a implementação de um programa de compliance têm sido foco em empresas no mundo todo, se diferenciando como um fator de competitividade.

Palavras-chave: Trade Compliance. Comércio Exterior. Normas. Operações.

Trade compliance: main practices and policies

Abstract

This article analyzes the practices and policies of a Trade Compliance program and how they influence international relations. It begins with a brief history of its emergence and the concept of this term, of English origin, which addresses the requirements of international norms, regulatory and legal procedures that international trade players need to comply with, as well as ethical standards. The purpose is to make legitimate practices and operations in the global context applied to the area of Foreign Trade, also relating to the risk management actions carried out within organizations, whether public or private. In the development of this study, based on exploratory research from bibliographical sources and specialized websites, a comparative analysis is presented in relation to the compliance practices of two significant case studies: Germany, the richest and perhaps most important European country, and Brazil. Finally, it is emphasized that the implementation of a compliance program has been focused on companies worldwide, differentiating as a competitiveness factor.

Keywords*: Trade Compliance. Foreign Trade. Norms. Operations.*

[1] Acadêmico do curso Comércio Exterior da Faculdade de Tecnologia de Praia Grande –SP, Brasil. E-mail: amanda.feigo@fatec.sp.gov.br

[2] Docente do curso de Comércio Exterior da Faculdade de Tecnologia de Praia Grande – SP, Brasil. E-mail: miriam.vcf@fatec.sp.gov.br

1 Introdução

O comércio internacional é uma atividade que cresce a cada dia, impulsionado pela globalização e pela busca por novos mercados e oportunidades, visto que é um dos principais meios de crescimento e desenvolvimento econômico de vários países. Assim, devido ao dinamismo dessas operações, as transações comerciais envolvem uma série de questões legais e exigências que devem ser respeitadas pelos importadores e exportadores, inclusive em relação a padrões éticos, para garantir sua eficiência, segurança e confiabilidade, além de identificar os riscos e buscar a adequação dos processos evitando quaisquer penalidades financeiras ou penais que estejam determinadas nos regulamentos legais internacionais.

E é nesse contexto que entra em cena o *Trade Compliance*, um conjunto de práticas que visam garantir a conformidade das empresas com as leis e regulamentos aplicáveis ao comércio internacional. A escolha deste tema ocorre por identificação até pela complexidade envolvida, já que essa área tem desempenhado um papel importante no sucesso das operações de Comércio Exterior, seja no Brasil ou em outros países do mundo.

Este artigo tem como objetivo esclarecer o que é o *Trade Compliance* e seus procedimentos, para apresentar uma análise sobre seus benefícios e desafios impostos aos players ou empresas que os adotam, além de evidenciar como essas políticas bem definidas podem impactar no comércio internacional, onde os riscos são minimizados e se tem uma gestão ainda mais dinâmica, segura e um fator muito forte de vantagem competitiva no mercado global.

A pergunta mais relevante que norteou a realização deste estudo neste artigo é saber se os ganhos esperados com a implantação de programas de *compliance* estão sendo percebidos e se são suficientes para geração de maior abertura no comércio internacional, para geração de riquezas, aumento de emprego e para uma maior competitividade.

O fato é que, particularmente nas duas últimas décadas, ao redor do mundo, diferentes organizações empresariais vêm tentando adotar práticas e políticas de controle para assegurar a implantação do *compliance* para evitar desvios ou violação dos procedimentos regulatórios

legais. No entanto, como observam especialistas em serviços forenses e de *compliance* da KPMG[3], “medidas eficazes de implementação são mais fáceis na teoria do que na prática”.

Além desta introdução, nas próximas seções, serão apresentadas as

exigências do *compliance,* incluindo uma análise comparativa com as práticas e políticas adotadas na Alemanha e no Brasil, seguida das considerações finais que sintetizam algumas ponderações sobre a gestão desse programa estruturado, especialmente sobre os seus desafios.

2 Conceitos básicos de *Trade Compliance*

Diferente do que muitos pensam, mesmo que o termo *compliance* pareça contemporâneo por ter ganhado mais destaque nos últimos anos, devido a diversas denúncias e ocorrências de corrupção, no Brasil e no mundo, o conceito é antigo e já é aplicado há décadas. A data exata envolve certos debates, mas, a maioria dos autores vinculam aos eventos da Tribunal de Haia[4] e até com a criação do *Federal Reserve* – FED [5], o banco central dos Estados Unidos, como marcos inicias dessas práticas, que tinha o objetivo de criar um ambiente financeiro mais flexível, seguro e estável.

Ainda, no final da década de 70, foi promulgada nos Estados Unidos a Lei Anticorrupção Transnacional, a *Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA)[6], que robusteceu as penas para organizações americanas envolvidas em escândalo e atos de corrupção no exterior, fazendo com que empresas desenvolvessem uma série de práticas de *compliance* com intuito de recuperar suas imagens e obter novamente melhor recepção nos mercados americano e internacional.

Derivada do verbo "*to comply*" em inglês, que significa estar de acordo, cumprir, obedecer, o termo *compliance* de forma traduzida têm o sentido de conformidade, ou seja, de agir conforme a legislação, obedecer às normas e procedimentos de forma correta e organizada, isso tanto no âmbito privado como o público, pautadas em princípios internos das empresas e órgãos, como ética, segurança etc.

[3] A KPMG é uma rede de firmas profissionais com mais de 174.000 colaboradores em 155 países. Também presente no Brasil, a KPMG é uma das firmas líderes em auditoria e consultoria, especializado em questões comerciais, regulatórias e relacionadas a transações comerciais internacionais. Os Serviços Forenses e de Compliance da KPMG auxiliam os clientes na identificação dos riscos de compliance e a alcançar a integridade nos negócios, oferecendo suporte a diretores jurídicos, Conselho de Administração, Comitês de Auditoria e Administração, para que tenham um entendimento claro sobre o ambiente regulatório, os sistemas e processos que podem ajudar a garantir compliance e governança corporativa sólida, e os fatos necessários para determinar a ocorrência de fraude, má conduta ou violação de leis, regulamentos e políticas societárias. Disponível em: https://www.allianceforintegrity.org/wAssets/docs/publications/pt/compliance-comportamental/Entre-a-Expectative-e-a-Realidade-PT.pdf. Acesso em 17.11.2023.

[4] Tribunal de Haia é uma corte internacional que entrou em vigor em julho de 2002. Atua no Direito Internacional e julga quatro tipos de crime. O tratado, assinado no segundo semestre de 2015 pelo Brasil, tem o objetivo de agilizar e simplificar a legalização de documentos entre os 125 países signatários, permitindo o reconhecimento mútuo de documentos brasileiros no exterior e de documentos estrangeiros no Brasil. Disponível em: https://brasilescola.uol.com.br/politica/tribunal-de-haia.htm#:~:text=Tribunal%20de%20Haia%20%C3%A9%20uma,Ou%C3%A7a%20o%20texto%20abaixo! Acesso em 18.11.2023.

[5] O sistema do Federal Reserve foi criado em 1913, como resposta a uma série de crises financeiras, e sua função foi ampliada e aprimorada desde então. A ideia era que o banco central funcionasse como um "banco dos bancos" e amortecesse o impacto das turbulências econômicas sobre a economia. Disponível em: https://riconnect.rico.com.vc/analises/desvendando-o-fed/. Acesso em 18.11.2023.

[6] A FCPA (Foreign Corrupt Practices Act) é uma legislação dos Estados Unidos que visa combater a corrupção no âmbito internacional. A lei foi promulgada em 1977 e tem duas principais disposições: uma relacionada a subornos de funcionários estrangeiros e outra relacionada a práticas contábeis. Disponível em: https://uplexis.com.br/blog/artigos/fcpa-entenda-o-foreign-corrupt-practices-act/. Acesso em 18.11.2023.

O Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), criado pela Lei n° 4.137/62, então como um órgão do Ministério da Justiça do Brasil, elaborou um guia sobre esse tema e definiu que:

> Compliance é um conjunto de medidas internas que permite prevenir ou minimizar os riscos de violação às leis decorrentes de atividade praticada por um agente econômico e de qualquer um de seus sócios ou colaboradores. (CADE,2019 *apud* FRANCO, Isabel, 2021)

Aplicando esse conceito na área de Comércio Exterior, a nomenclatura "*Trade Compliance*" diz respeito a realizar os procedimentos das operações de comércio exterior conforme as leis e as regulamentações do setor, exigidas na esfera do comércio internacional.

Em resumo, um programa de *compliance* envolve os seguintes pilares demonstrados no fluxo abaixo:



Fonte: Senior, 2019.

Na prática corporativa, o *Trade Compliance* se tornou uma ferramenta de gerenciamento de riscos utilizada na gestão das atividades de importação e exportação de mercadorias, visando garantir que elas estejam ocorrendo de acordo com as legislações dos países envolvidos e, ao mesmo tempo, aos padrões estabelecidos interna e externamente, evitando a ocorrência de qualquer infração nos trâmites dentro do processo que possa causar multas e atrasos nas operações.

Efetivamente, “a prática do *compliance*, que é o ato de observar as diretrizes, especificações ou legislação estabelecidas, ou o processo de se tornar *compliant* (em conformidade), tem se tornado cada vez mais relevante nos negócios ao redor do mundo”. Porém, para que a implementação dessas medidas de regulação se torne eficazes, depende da “evolução do desenvolvimento de uma cultura de *compliance,* ou seja, normas que definam as bases para uma conduta individual dentro de uma organização, mesmo na ausência de regras explícitas”. Mas, medidas eficazes de implementação desse programa são mais fáceis na teoria do que na prática. (KPMG Brasil, 2017).

Abaixo segue um exemplo de como pode ocorrer a implantação de um sistema de compliance numa empresa e as etapas que norteiam esse processo:



Fonte: Interact Solutions. 2019.

Gestão do Planejamento: nessa etapa inicial toda a hierarquia e cultura da empresa devem estar alinhadas com o plano de ação que foi desenvolvido para o programa de *Compliance*.

Gestão dos Riscos: nesse ponto são mapeados todos os processos organizacionais, a identificação dos riscos em geral (estratégia, projetos financeiros, legais, ambientais, e outros).

Gestão Documental: é preciso reunir todas as informações e documentos que formalizam as exigências legais e normas da instituição, como por exemplo seu manual de procedimentos, código de ética e conduta, programa de treinamentos.

Gestão de Auditorias: é imprescindível a constante avaliação e monitoramento de um programa de *Compliance*, para entender e verificar se o plano

está sendo seguido e alcançando os objetivos esperados.

Gestão de ocorrências: com base nas informações obtidas nas auditorias tem que ser decidido como proceder e aplicar, se necessário, ações corretivas e preventivas.

Conforme destaques acima, é possível compreender que a integridade, melhoria e aceitação da eficácia das exigências e desafios da implantação do *compliance* demanda, obrigatoriamente, o envolvimento efetivo dos stakeholders internos das organização, ou seja, dos colaboradores, administração e proprietários, além do bom relacionamento e cooperação dos órgãos governamentais e empresas parceiras.

1. 1 A importância do *Trade Compliance* para o Comércio Internacional

No atual cenário do comércio global, a cada dia novos acordos comerciais são negociados e entram em vigência. Em consequência, se faz necessário observar as normas e requisitos específicos de cada país tanto na entrada e saída das mercadorias e com isso adequar os procedimentos aos diversos regulamentos internacionais que envolvem essas operações, com o intuito de facilitar o livre comércio entre eles e o desenvolvimento econômico.

Como se sabe, o aumento do grau de abertura e expansão ao comércio de um país é uma decisão que envolve muitos riscos, cujos efeitos e impactos sobre a economia do país e de seus cidadãos são sempre complexas, abrangentes e duradouras. Segundo a análise de Thiago Sevilhano Martinez, Técnico de Planejamento e Pesquisa da Diretoria de Estudos e Políticas Macroeconômicas (Dimac) do Ipea, divulgado em 04 de julho de 2023:

> A possível ratificação do acordo de livre-comércio entre o Mercado Comum do Sul (Mercosul) e a União Europeia [...] requer que se faça uma comparação de ordens de magnitude dos riscos e benefícios envolvidos. O Mercosul e a União Europeia são blocos comerciais compostos por economias de perfis distintos, não apenas quanto ao grau de desenvolvimento econômico, mas também em seus padrões de especialização perante o comércio internacional. Enquanto as economias latino-americanas possuem vantagens comparativas em agricultura e mineração, o bloco de economias europeias tem vantagens comparativas em bens manufaturados. É pontopacífico que o acordo de livre-comércio entre os blocos irá acentuar este padrão de especialização das economias (IPEA, 2023)[7].

Assim, com base nesses conhecimentos, cabe destacar que as operações de comércio exterior demandam muitos processos complexos e que, ainda hoje, existem diversos países caminhando a passos lentos na desburocratização das atividades necessárias. Logo, é de grande importância analisar e acompanhar cada etapa com atenção a fim de identificar possíveis riscos, visto que constantemente ocorrem atualizações nas normas e legislações, implantação de novos procedimentos, como por exemplo a DUIMP[8], e como são muitos intervenientes que participam das operações, onde qualquer erro cometido pode prejudicar todo o processo, acarretando em prejuízos não só financeiros, jurídicos, como também materiais.

Além de identificar o que possa estar errado dentro do processo, a cultura de *trade compliance* tem o objetivo de proporcionar as soluções viáveis para que o equívoco possa ser corrigido e apontar ações de prevenção da reincidência destes.

No Brasil, conforme já colocado anteriormente, esse tema tem ganhado mais notoriedade, sendo que várias empresas têm investido em setores internos de *compliance*, adotando práticas de controle em suas atividades a fim de garantir que todos seus membros e colaboradores estejam compromissados em operar de acordo com a legislação aduaneira e do comércio exterior dos países, eliminando os riscos e otimizando os custos das operações, fazendo com que as operações brasileiras estejam em linha com o que é considerado de excelência lá fora.

Para tentar ilustrar a respeito, segue abaixo um quadro que contém informações divulgadas pelo Banco Mundial através do projeto *Doing Business 2015* (publicação que mede diversas regulamentações de negócios, incluindo tempo e custo associados com a importação e exportação de mercadorias em diversos países), em que através dele é possível observar o cenário desfavorável que os importadores e exportadores brasileiros enfrentam quando comparados a outros países.

[7] MARTINEZ, T.S., Setor Externo - **Acordo Mercosul-União Europeia e mudança estrutural: Considerações a partir de modelos de equilíbrio geral,** CARTA DE CONJUNTURA NÚMERO 59 – NOTA DE CONJUNTURA 32 – 2 ° TRIMESTRE DE 2023 , DIMAC-IPEA, divulgado em 04 de julho de 2023. Disponível em: ipea.gov.br. Acesso em 18.11.2023.

[8] DUIMP é a Declaração Única de Importação a qual faz parte do Novo Processo de Importação (NPI) que está em implantação no Portal Único de Comércio Exterior, que substituirá as atuais Declaração Simplificada de Importação (DSI) e Declaração de Importação (DI). Disponível em: https://www.confidencecambio.com.br/. Acesso 1m 16.11.2023

Quadro 1: Comparação do processo burocrático envolvido nas operações de importação e exportação do Brasil em relação a outros países:

País	Quantidade de documentos para exportar	Tempo para exportar (dias)	Custo para exportar (US$ por contêiner)	Quantidade de documentos para importar	Tempo para importar (dias)	Custo para importar (US$ por contêiner)
Singapura	3	6	460	3	4	440
Hong Kong	3	6	590	3	5	565
Brasil	6	13,4	2.322,80	8	17	2.322,80

Fonte: Publicação Doing Business - Banco Mundial - 2015.

Como se observa no quadro acima, além do Brasil realizar as suas atividades burocráticas para importação e exportação, em média, levando o dobro do tempo comparado aos outros países destacados, o custo da importação por contêiner é quatro ou cinco vezes superior a essas economias, muito embora é preciso considerar a política governamental do nosso país que precisa proteger a sua indústria que, há muitos anos, vem sofrendo com os impactos da globalização da economia que, segundo advogam vários estudiosos e especialistas, é a principal razão para a desindustrialização prematura dos países da América Latina. (IPEA, 2023).

1. 2 O papel do *Trade Compliance* na gestão de riscos no comércio internacional

Admitir boas práticas nos setores comerciais, financeiros, operacionais e jurídicos nas empresas de comércio exterior pode eliminar a ocorrência de infrações, perdas e atrasos, assim como influencia principalmente em sua reputação, denotando transparência e confiabilidade, requisitos essenciais para se manterem fortes no mercado, assim como esses aspectos refletem positivamente do ponto de vista ético da organização.

Cada empresa monta seu próprio modelo de gestão baseado em sua capacidade operacional, missão, valores e sua cultura organizacional num todo, mas atualmente os níveis estratégicos das empresas enxergam o grande potencial de se adotar políticas de *compliance* em seu plano empresarial na questão do gerenciamento de riscos, que é um dos gargalos mais comuns que as organizações buscam mitigar, principalmente dos envolvidos na área de comércio exterior, pois como são vários os intervenientes atuantes nos processos de importação e

exportação, como as corretoras de seguros e de câmbio, armadores, agentes de cargas, despachantes aduaneiros, entre outros, sejam de natureza pública ou privadas, suas atividades estão interligadas sendo assim um erro ou falha de qualquer um deles, pode trazer problemas como atrasos, multas e outras consequências, prejudicando todo o processo.

Além disso todos estão obrigatoriamente sujeitos ao constante controle e fiscalização da Receita Federal do Brasil, assim como dos critérios de certificação que devem ser respeitados para que possam atender não só o mercado interno como também ao comércio internacional.

2 A *Trade Compliance* nas relações comerciais entre países

Na esfera do comércio internacional, se tornou ainda mais relevante tratar do que chamamos de *Trade Compliance*, que evidencia a obediência das diversas leis e normas específicas, algumas provenientes de acordos internacionais e outras de jurisdições estrangeiras em que as operações se iniciam, transitam ou se destinam, especialmente em relação as negociações internacionais, tanto de exportações e importações.

É importante ressaltar que o dinamismo inerente no comércio internacional, assim como as mudanças geopolíticas que ocorrem em diferentes partes do mundo afetam não somente as operações, como também acarretam frequentes alterações ou complementos nas legislações já existentes, motivo pelo qual todos os integrantes das operações devem ter ciência de todos os processos envolvidos, garantindo maior segurança e menos riscos.

2. 1 A relação entre o *Trade Compliance* e a competitividade das empresas no comércio internacional

A implementação das medidas de *compliance* se tornaram não apenas um diferencial, mas inclusive um forte fator de competitividade, visto que por exemplo os Estados Unidos têm uma das mais complexas legislações comerciais e, obviamente, onde estão instaladas as maiores organizações ou escritórios jurídicos especializados no monitoramento e gestão das práticas do *compliance*. Logo, conhecer a fundo todas

as exigências requeridas é importante para diminuir qualquer risco de penalidades econômicas internacionais, quando se está negociando com os nortes americanos além de evitar quaisquer prejuízos a organização.

Do ponto de vista internacional, uma situação que pode ser evitada através da conduta em *compliance* é a prévia identificação das barreiras comerciais, culturais, tributárias, etc, que costumam estar diretamente ligadas à importação ou à exportação, como normas de desempenho e segurança no trabalho, exigências de certificações, inspeções sanitárias, restrição ao uso de determinados insumos (exigência comum no setor químico), dentre outras, que ao serem notadas com antecedência podem ser cruciais para garantir o sucesso da operação.

Mesmo concordando que a regulamentação bem estruturada do *compliance* favoreça a integração com transparência e engajamento de todos os stakeholders, internos e externos, das empresas e players que buscam a internacionalização dos seus negócios para a competitividade, e que essas práticas tenham nascido em berço americano com forte bandeira anticorrupção, infelizmente já existem casos em que se observa os efeitos adversos ou contrários a eficácia da implantação desse programa.

E o Brasil é um exemplo muito singular, que nos últimos anos vem assistindo os impactos desastrosos da chamada “Indústria do *Compliance*”, que se tornou uma espécie de artimanha para beneficiar procuradores, juízes, grandes escritórios de advocacia e empresas de auditoria americanos, visto que ameaçam ou impõem um verdadeiro terror nas empresas suspeitas, exigindo destas que tais práticas sejam adotadas mas não somente para garantir que elas estejam em conformidade, para se manterem no mercado, mas também tornando isso um tipo de mercado de trabalho interno para lucrarem expressivamente com a prestação desses serviços, conforme será analisado na seção seguinte.

3. Os caminhos percorridos na evolução do *compliance* na Alemanha e no Brasil

Como exposto até aqui, diversas organizações empresariais, desde os primeiros anos do início da década de 2000, ao redor do mundo e no Brasil, existe uma preocupação cada vez mais crescente para se estabelecer medidas, práticas e normas de controles para garantir o *compliance*, para evitar a violação de regulamentos, para alcançar o aumento da competitividade, por meio da

internacionalização dos negócios. Porém, a implementação nem sempre é fácil e não está sendo.

Nesta última seção do artigo, com base em um relatório desenvolvido pela KPMG Brasil, desenvolvido e publicado em 2017, apresentamos algumas características e práticas de *compliance* promovidas pela rica economia alemã, a qual possui um poderoso parque industrial de ponta, uma das mais desenvolvidas e respeitada do mundo que, nesse período citado, enfrentou sérios problemas com denúncias e ocorrências de corrupção em grandes empresas, como a Siemens, Volkswagen, Bancos e outras, afetando e manchando a invejável imagem de um dos países mais poderosos do continente europeu.

Em 2015, com uma reportagem publicada no Jornal El País, intitulada "Os fiascos 'Made in Germany' - A fraude da Volkswagen se soma a outros escândalos do setor bancário e da indústria, a economia da Alemanha sofreu um duro golpe na sua imagem.[9]

> [...] A venerada imagem que a Alemanha tem de ser um país eficiente e responsável — e cujo emblemático selo de exportação Made in Germany é aceito mundialmente como garantia de qualidade— sofreu um golpe no fim de semana passado, por causa de uma saga digna de um filme de vilões que se acham muito espertos. A Volkswagen, uma das joias mais preciosas da grande indústria alemã, que emprega diretamente cerca de 600.000 pessoas em todo o mundo, foi obrigada a admitir que havia enganado as autoridades ambientais norte-americanas, ao instalar um software sofisticado que lhe permitia burlar as emissões de gases tóxicos em vários modelos com motores a diesel.
>
> [...] O escândalo, com consequências ainda indefinidas, já levou à renúncia do presidente executivo da montadora, o venerado Martin Winterkorn, e ameaça deixar sem emprego vários outros altos executivos. Pior do que isso, a fraude revelou que na principal fábrica do grupo, que tem sede em Wolfsburg, foram aprovadas estratégias com o objetivo de violar os regulamentos europeus e as rígidas leis ambientais dos Estados Unidos, medidas fraudulentas para facilitar a venda desses carros em um mercado que ainda oferece resistência aos motores a diesel.
>
> O preço a ser pago pela Volkswagen devido à fraude ainda é desconhecido, mas o escândalo voltou a trazer à tona um aspecto pouco conhecido da primeira potência econômica na Europa. A Alemanha é um país corrupto e os executivos formam uma família sem escrúpulos onde prevalece o lucro acima da honestidade? A questão não é por acaso, e esse aspecto pouco conhecido do país ganhou destaque nos meios de comunicação mais importantes quando foram revelados vários escândalos de corrupção protagonizados por empresas emblemáticas como a Siemens, bancos como o Deutsche Bank e o Commerzbank, e também pelos partidos políticos e sindicatos.

Também no mesmo período, o Brasil, um país em desenvolvimento da América do Sul, uma das mais importantes economias da América Latina, enfrentou de forma

diária e crescente, problemas de denúncias e ocorrências de corrupção no país, sendo noticiada incansavelmente pelas grandes mídias brasileiras, os caminhos ou descaminhos de condutas de executivos desprovidos de padrões éticos, tanto em grandes empresas estatais como em grandes empresas privadas.

Como ressalta o relatório da KPMG Brasil (2017):

> [...] Em 2013, os brasileiros assumiram uma postura contra a corrupção, e a ideia de compliance ganhou uma relevância significativa. Milhares de pessoas foram às ruas nas grandes cidades, como Rio de Janeiro e São Paulo, denunciando corrupção e negligência no país. As manifestações públicas encorajaram discussões sobre práticas de corrupção na sociedade e nos negócios e colocaram um teor sem precedentes de pressão sobre as elites políticas no país para agir na luta contra a corrupção. Uma nova lei para impedir corrupção no setor privado - além das leis de combate à corrupção existentes –ficou em discussão por algum tempo. A Lei de Empresas Limpas (Lei nº 12.846) entrou em vigor em 29 de janeiro de 2014, que prevê sanções severas para uma grande variedade de práticas de corrupção. O Decreto nº 8.420 subsequente, emitido em 18 de março de 2015, regulamenta a Lei de Empresas Limpas e contém, entre outras, disposições diversas relacionadas à implementação de CMS.

Assim, como também ressalta o mesmo relatório da KPMG Brasil (2017), com essas novas leis de combate à corrupção, "a responsabilidade legal em casos de corrupção e de suborno se estende ao conglomerado econômico, em vez de apenas pessoas físicas, de acordo com a lei criminal".

Ou seja, diferentemente do que ocorreu na Alemanha, que puniu as pessoas físicas lotadas em cargos estratégicos das grandes empresas alemãs, no Brasil, as sanções que foram estabelecidas com as novas Leis de combate à corrupção no país, incluíram a reparação dos danos aos cofres públicos, bem como multas de até 20% da receita bruta da empresa denunciada, considerando o balanço do ano anterior, prejudicando consideravelmente as economias das empresas, gerando desemprego em massa e, consequentemente prejuízos aos cofres públicos, com diminuição de receitas através dos impostos, entre outras consequências.

Na verdade, o que foi mais crítico no caso brasileiro, é que as leis anti-corrupção incluíram a "possibilidade de dissolver empresas por ordem judicial, enquadrando os réus em um registro recém-criado e excluindo essas empresas de futuras licitações públicas", ocasionando a quebra de grandes empresas de engenharia, a maioria dos casos, as quais mantinham grandes projetos em diferentes países no exterior, além do Brasil.

[9] Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2015/09/25/economia/1443197454_856174.html. Acesso em 18.11.2023.

Um caso recente, que confirma as denúncias da "indústria do *Compliance*" que se institucionalizou aqui no Brasil, conforme informado anteriormente, destacamos o relatório de auditória do TCU, Tribunal de Contas da União no Brasil, que em conjunto com um parecer parcialmente divergente do Ministério Público de Contas, foi levado ao plenário do Tribunal no dia 15 de junho de 2022, pelo então relator, ministro Benjamin Zymler, conforme detalha a reportagem da jornalista Cintia Alves, publicada no Jornal GGN, publicada em 16 de junho de 2022. De acordo com a reportagem:

> [...] A equipe técnica fez o apontamento no âmbito de um processo que investigou "indícios de irregularidades" na contratação do escritório de advocacia Hogan Lovells pela Eletrobras, em meados de 2015, na esteira da Operação Lava Jato.
>
> A Hogan Lovells realizou na Eletrobras "investigações internas de atos e fatos apontados na Lava Jato", justamente a operação onde Carlos Fernando atuou até setembro de 2018, quando pediu exoneração do Ministério Público Federal para penetrar no universo do *compliance* empresarial [...] Carlos Fernando, um dos mais influentes da Lava Jato em Curitiba, foi subcontratada pela Hogan Lovells e recebeu 28 milhões de reais pelos serviços terceirizados. A inspeção do TCU classificou o valor como 100% "superfaturado".
>
> [...] O ministro Bruno Dantas se disse "escandalizado" com os valores apurados na auditoria: a Hogan Lovells fora contratada por mais de 340 milhões de reais "para verificar, em abstrato, um possível dano" de 32 milhões de reais à Eletrobras, disse o ministro [...] "Não, ela [Eletrobras] não foi lesada em 32 milhões de reais. Ela foi lesada em 372 milhões [de reais], porque 340 [milhões de reais] ela foi lesada pela Hogan Lovells, e 32 milhões [de reais], pelas empresas que desfalcaram os cofres da estatal."
>
> Porém, no acórdão publicado pelo TCU após a sessão do plenário, o voto de Bruno Dantas é corrigido, fazendo constar que os valores desviados pela corrupção seriam da ordem de 302 milhões de reais. Ainda assim, "substancialmente menor que o total contratado para a investigação (R$ 342,5 milhões)" [...] Somente a terceirização dos serviços teria custado 263 milhões de reais à Eletrobras. O valor corresponde a dois terços do contrato da Hogan Lovells. [10]

Comparando as práticas de gestão com a implementação do *compliance*, como mostrado acima, há muitas diferenças importantes. Entretanto, cabe ressaltar que na Alemanha, uma das economias mais ricas do continente europeu, as leis anti-corrupção focou especialmente as pessoas físicas, preservando empresas e empregos.

---

[10] ALVES, Cintia. (jornalggn@gmail.com). **Escritório de Carlos Fernando, ex-Lava Jato, recebeu indevidamente R$ 28 milhões da Eletrobras,** reportagem publicada no Jornal GGN em 16 de junho de 2022. Disponível em jornalggn.com.br.

No caso do Brasil, as leis de combate a corrupção focou particularmente as empresas, impactando negativa e desastrosamente a imagem das empresas estatais e privadas, ocasionando desemprego em massa e o desmonte de cadeias produtivas importantes, que provocou uma recessão econômica no país, e outras consequências negativas que agravaram o problema da pobreza, desigualdades em períodos críticos da sociedade, como a crise de 2008, a Pandemia da Covid, sem deixar de citar que a Operação “Lava-Jato” ficou desacreditada e muitos dos processos foram cancelados pela Justiça do país, devido denúncias de desvio de padrões éticos na condução dos processos da força-tarefa, inclusive alguns magistrados foram afastados e estão sendo investigados atualmente.

Ainda há muito que caminhar, especialmente no Brasil, pois muita coisa precisa ser passada a limpo e as punições precisam acontecer com os profissionais que desviaram as suas condutas, por interesses escusos. Mas, especialistas acreditam que o movimento de *compliance* no Brasil dará um passo à frente e de modo decisivo no período de cinco a dez anos.

4. Considerações Finais

Através da pesquisa realizada foi possível entender mais sobre as práticas de compliance adotadas pelas organizações e como esse modelo desempenha um papel estratégico, inclusive por sua facilidade de implementação visto que pode ser aplicado em todos os tipos de empresas, sejam grandes, médias ou pequenas, públicas ou privadas, de capital aberto ou fechado, dos mais diferentes setores por todos os lugares do mundo.

É possível entender que uma empresa que investe em programas de *trade compliance*, demanda uma equipe responsável em analisar e acompanhar cada atividade envolvida no processo todo, com uma visão estratégica de toda a cadeia e com pleno conhecimento das normas exigidas, para estimular ações corretivas e pontos de melhoria com base no que precisa ser corrigido e, assim, obtendo maiores chances de alcançar maior fluidez nas operações, reduzindo os riscos e custos, evitando prejuízos e multas decorrentes de irregularidades, assumindo uma posição melhor no mercado por proporcionar um nível maior de qualidade nos serviços prestados através de princípios éticos e consolidados.

No entanto, como já destacado anteriormente, na visão de especialistas em serviços forenses sobre o tema, “medidas eficazes de implementação são mais fáceis na teoria do que na prática”. Logo, tentando responder à pergunta problema que norteou os estudos neste artigo, ou seja, saber se os ganhos esperados com a implantação de *compliance* estão sendo percebidos pelas empresas e governantes, ou se estes são suficientes para geração de riquezas, emprego e maior competitividade e até internacionalização dos negócios, é fácil perceber que ainda falta muito a caminhar, especificamente no caso do Brasil.

A dúvida é saber como fiscalizar e controlar as práticas na gestão dos programas *compliance* adotados pelas nossas empresas, públicas e privadas. Talvez seja o caso da criação de uma Agência Reguladora, como acontece em outros segmentos da nossa economia, pois depender apenas da disponibilidade da Receita Federal para fazer esse tipo de monitoramento e avaliações pode gerar uma morosidade, sem falar que é necessário pessoal e escritórios ou organizações especializadas aqui no Brasil.

A atual economia global vive um acirramento concorrencial não só de empresas, mas de economias, em particular nos últimos anos, passando por mudanças drásticas na geopolítica do planeta, que sofreu muito com a Pandemia da Covid-19, e mesmo com as consequências de intensos conflitos e guerras mais recentes, onde a capacidade de resposta precisa ser mais rápida e dos diversos atores e players envolvidos. É vital que haja maior cooperação entre governo e empresas, com base numa regulamentação legal para proibir e punir todo tipo de desvio, não só financeiro, mais de conduta ética em todas as fases da gestão do *compliance.*

5. Referências bibliográficas

A SILVA, Daniel Neves. **"Tribunal de Haia";** *Brasil Escola*. **Disponível em: https://brasilescola.uol.com.br/politica/tribunal-de-haia.htm.** Acesso em: 18 nov. 2023.

__. **FCPA: entenda o Foreign Corrupt Practices Act e sua relevância no mundo dos negócios**. Disponível em: <https://uplexis.com.br/blog/artigos/fcpa-entenda-o-foreign-corrupt-practices-act/>. Acesso em: 18 nov. 2023.

BERTOCCELLI, Rodrigo de Pinho. Compliance. In: CARVALHO, André Castro;

BERTOCCELLI, Rodrigo de Pinho *et al* (org). **Manual de Compliance.** Rio de Janeiro: Forense, 2019.

__. ***Compliance*: entenda o que é, tipos e como aplicar nas empresas?** Disponível em: https://fia.com.br/blog/compliance/. Acesso em: 28 mar. 2023.

__. **A importância do *Compliance* para o crescimento do Comércio Exterior**. Disponível em: https://www.guiamaritimo.com.br/noticias/comercio-exterior/a-importancia- do-compliance-para-o-crescimento-do-comercio-exterior. Acesso em: 28 mar. 2023.

BOBSIN, A. ***Compliance*: o que é, tipos, benefícios e dicas práticas**. Disponível em: https://www.aurum.com.br/blog/compliance. Acesso em: 28 mar. 2023.

BLOCK, Marcella. ***Compliance* e Governança Corporativa.** Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2017, p. 15 e ss.

BERENHOLC, M. ***Trade compliance* minimiza riscos e torna empresa mais competitiva**. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2016-set-25/opiniao-trade-compliance-minimiza-riscos-torna-empresa-competitiva. Acesso em: 15 abr. 2023.

CAMARGO, G. **DUIMP: o que muda com a nova Declaração Única de Importação?** Disponível em: <https://www.confidencecambio.com.br/blog/duimp/?utm_term=&utm_campaign=&utm_source=adwords&utm_medium=ppc&hsa_acc=1928722251&hsa_cam=20441583596&hsa_grp=&hsa_ad=&hsa_src=x&hsa_tgt=&hsa_kw=&hsa_mt=&hsa_net=adwords&hsa_ver=3&gad_source=1&gclid=EAIaIQobChMI5uzSi- POggMVB19IAB0bsgz8EAAYASAAEgKg8PD_BwE>. Acesso em: 16 nov. 2023.

CAMPOS, L. M. ***Trade compliance* Como ferramenta e estrutura para atingir "antifragilidade" e competitividade nos negócios**. Disponível em: https://pt.linkedin.com/pulse/trade-compliance-como-ferramenta-e-estrutura-para-nos-lu%C3%ADza. Acesso em: 15 abr. 2023.

__. **Entenda como o *trade compliance* aumenta a eficiência e reduz o risco nas suas operações**. Disponível em: https://interseas.com.br/entenda-como-o-trade-compliance-aumenta-eficiencia-e-reduz-o-risco-nas-suas-operacoes/. Acesso em: 15 abr. 2023.

COIMBRA, Marcelo de Aguiar e BINDER, Vanessa Alessi Manzi (org). **Manual de *Compliance*:** preservando a boa governança e a integridade das organizações. São Paulo: Atlas, 2010, p. 1.

DE SÁ, R. **Fed: tudo sobre o Banco Central americano e por que você deveria se importar com ele**. Disponível em: <https://riconnect.rico.com.vc/analises/desvendando-o-fed/>. Acesso em: 18 nov. 2023.

KOTZIAS, F. **Precisamos falar sobre *trade compliance***. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2023-jun-06/territorio-aduaneiro-precisamos-falar-trade-compliance. Acesso em: 16 abr. 2023.

MORINI, C. et al. Indicadores de desempenho da Aduana do Brasil: em busca de uma abordagem equilibrada. **Gestão & produção**, v. 22, n. 3, p. 508–524, 2015. Acesso em: 03 jun. 2023.

_____. **Entre a Expectativa e a Realidade. Aliance of Integrity, [s.d.]**. Disponível em: https://www.allianceforintegrity.org/wAssets/docs/publications/pt/compliance-comportamental/Entre-a-Expectative-e-a-Realidade-PT.pdf/. Acesso em: 17 nov. 2023.

INTERACT SOLUTIONS. **Compliance e Gestão de Riscos**. , 2021. Disponível em: https://www.interactsolutions.com/wp-content/uploads/2021/12/Apresenta%C3%A7%C3%A3o-Solu%C3%A7%C3%A3o-Compliance-e-Gest%C3%A3o-de-Riscos-PT.pdf. Acesso em: 17 nov. 2023.

SANTO, L. **Origem e evolução do *compliance* – parte I/II**. Disponível em: https://educompliance.com.br/origem-e-evolucao-do-compliance-parte-i-ii/. Acesso em: 28 mar. 2023.

_____. **Entenda o que é Compliance e como implementá-lo!** Disponível em: https://www.senior.com.br/blog/o-que-e-compliance. Acesso em: 28 mar. 2023.

____. **Trade *Compliance* no comércio exterior torna empresas competitivas**. Disponível em: https://www.kestraa.com.br/trade-compliance-no-comercio-exterior/. Acesso em: 28 mar. 2023.

MARTINEZ, T.S., Setor Externo - **Acordo Mercosul-União Europeia e mudança estrutural: Considerações a partir de modelos de equilíbrio geral,** CARTA DE CONJUNTURA NÚMERO 59 — NOTA DE CONJUNTURA 32 — 2 ° TRIMESTRE DE 2023 , DIMAC-IPEA, divulgado em 04 de julho de 2023. Disponível em: ipea.gov.br. Acesso em: 18 nov. 2023.

MÜLLER, E. **Os fiascos 'Made in Germany'**. Disponível em:

<https://brasil.elpais.com/brasil/2015/09/25/economia/1443197454_856174.html>. Acesso em: 18 nov. 2023.

ALVES, C. **Empresa que contratou ex-Lava Jato lesou a Eletrobras, aponta auditoria**. Disponível em: <https://jornalggn.com.br/noticia/escritorio-de-carlos-fernando-ex-lava-jato-recebeu-indevidamente-r-28-milhoes-da-eletrobras-aponta-tcu/>. Acesso em: 18 nov. 2023.